

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SERRA TALHADA - AESET  
ASSUNTO: REcredenciamento DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE  
PROFESSORES DE SERRA TALHADA - FAFOPST  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA  
PROCESSO Nº 88/2015

**PARECER CEE/PE Nº 77/2015-CES**

***APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/06/2015***

---

## **I - RELATÓRIO:**

Por meio do Ofício nº 10/2015, de 27 de maio de 2015, a Autarquia Educacional de Serra Talhada, solicitou o recredenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada, ao tempo em que envia a documentação pertinente a seguir relacionada:

- 1- Ofício nº 10 /2015, da Diretora Presidente da Autarquia Educacional de Serra Talhada;
- 2- Lei municipal de criação da mantenedora;
- 3- Estatuto da mantenedora;
- 4- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da mantenedora;
- 5- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, da mantenedora;
- 6- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da mantenedora;
- 7- Indicação da área de conhecimento ou do campo de saber de atuação;
- 8- Indicação de cursos e Programas em funcionamento;
- 9- Regimento da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada - FAFOPST;
- 10- Identificação dos Dirigentes das Instituições Mantenedora e Mantida e Coordenadores dos cursos;
- 11- Ata da reunião do Conselho Departamental da Superior da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada, em que solicita recredenciamento da IES;
- 12- Informação de que a IES possui Plano de Carreira Docente, Regime de trabalho e ou Remuneração;
- 13- Informação quanto a Política de Qualificação Docente;
- 14- Declaração de satisfação de exigências de acessibilidade conforme a legislação em vigor;
- 15- Alvará de localização e funcionamento.

## **II - ANÁLISE:**

A Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada, mantida pela Autarquia Educacional de Serra Talhada – AESET, teve seu último Credenciamento pelo Parecer nº 20/2007, pelo prazo de 05 anos a partir de 01 de janeiro de 2007, portanto com validade até o dia 01 de janeiro de 2012.

Desta forma, constata-se que a Instituição não observou o inciso I do artigo 7º da Resolução nº 01/2004, deste CEE que determina que o pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser formulados “com a antecedência de três meses do início do funcionamento ou da expiração do credenciamento”.

Nos últimos anos tem, sido prática da Instituição não observar os prazos estipulados pela legislação em vigor para credenciamento ou recredenciamento, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos em suas IES.

A Faculdade informa que mantém em funcionamento os cursos e Programas a seguir listados.

- Cursos de:

Licenciatura em Letras;  
Licenciatura em Matemática;  
Licenciatura em Biologia;  
Licenciatura em História e  
Licenciatura em Educação Física.

- Cursos de Pós Graduação:

Especialização em Letras e Literatura;  
Especialização Ensino de Matemática;  
Especialização Ciências Ambientais;  
Especialização História Geral e  
Especialização Treinamento Esportivo.

- Programas: Departamento de Programas e Extensão – DEPEX e  
Programa Universidade para todos em Pernambuco – PROUPE

Esta relatoria recomenda, a presidentia deste Conselho, designar Comissão, no início do segundo semestre deste ano, afim realizar visita *in loco*, para uma avaliação geral da Instituição e, em seguida, apresentar relatório das condições de funcionamento da IES inclusive observando os atos regulatórios de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos ofertados.

### III - VOTO:

Voto favoravelmente ao Recredenciamento da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Serra Talhada, localizada na avenida Afonso Magalhães, 380 – Serra Talhada -PE, pelo prazo de 04 anos, com retroação dos seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2012.

Este é o voto.

Dê-se ciência ao órgão competente para o registro de diplomas e à instituição interessada.

### IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de junho de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente  
JOSÉ AMARO BARBOSA DA SILVA - Relator  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO  
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

### V - DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Presente Parecer foi aprovado pelo Pleno do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco por nove votos dos quatorze Conselheiros presentes, com abstenção dos Conselheiros Arthur Ribeiro de Sena Filho, Cleidimar Barbosa dos Santos, Maria Elizabete Torres Ramos, Paulo Muniz Lopes e Reginaldo Seixas Fonteles.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de junho de 2015.

Maria Iêda Nogueira  
Presidente

Fabiola